



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033)35159000 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ: 01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 588/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, pela concessionária dos respectivos serviços públicos, de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água no Município de Aricanduva/MG, e contém outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva – Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do Município de Aricanduva – Estado de Minas Gerais fica a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto, obrigada a instalar, por solicitação e sem qualquer ônus para os consumidores, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de aferição instalados ou a instalar nos imóveis.

§ 1º - A implementação de qualquer outro mecanismo com o mesmo fim por parte da concessionária não exime de atender à solicitação dos consumidores prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - A concessionária terá o prazo de até 6 (seis) meses para instalar o equipamento eliminador de ar a que se refere este artigo, contados da data da solicitação feita pelo consumidor.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada imóvel/instalação onde se verificar a infração:

- I – Advertência, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização;
- II – Multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município) na primeira autuação;
- III – Multa de 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município) na segunda autuação;
- IV – Multa de 2000 UFM (Unidade Fiscal do Município) na terceira autuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033)35159000 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ: 01.608.511/0001-53

V – Multa de 5000 UFM (Unidade Fiscal do Município) à partir da quarta autuação.

Parágrafo Único: As multas serão recolhidas pelo Poder Executivo, mediante expedição de guia pela secretaria municipal da fazenda, que será destinada à realização de obras no município.

Art. 3º - O teor desta Lei será divulgado pela concessionária na conta mensal de cobrança dos serviços públicos e abastecimento de água e tratamento de esgoto, por um período mínimo de 04 (quatro) meses consecutivos, contados da data de sua regulamentação da presente Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 26 de abril de 2018.


Oriando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal